DOI: http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v14n43p74-87

UMA DISCUSSÃO SOBRE O TRATAMENTO CONTÁBIL DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO*

A DISCUSSION ON THE ACCOUNTING TREATMENT OF FINANCIAL COMPENSATION RESULTING FROM OIL AND NATURAL GAS EXPLORATION IN THE PUBLIC SECTOR BRAZILIAN

GEVERSON DOURADO BRITO
Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília. ***Endereço:*** *Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro | Prédio da FACE | 1º andar B1 | sala 54/57 | Asa Norte | 70910-900 | Brasília/DF | Brasil.*
E-mail: *gerveson_brito@hotmail.com*

DIANA VAZ DE LIMA
Professora Adjunta do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília. ***Endereço:*** *Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro | Prédio da FACE | 1º andar B1 | sala 54/57 | Asa Norte | 70910-900 | Brasília/DF | Brasil.*
E-mail: *diana_lima@unb.br*

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo apresentar uma discussão sobre o tratamento contábil das compensações financeiras decorrentes da exploração de petróleo e gás natural no âmbito do Setor Público brasileiro, de modo a refletir sua essência e impacto no patrimônio dos entes federados e não meramente a cumprir os aspectos legais e formais. Para tratar a questão de pesquisa, foi efetuado estudo de caso em um Município de pequeno porte localizado no Estado do Espírito Santo, a partir de dados extraídos dos balanços contábeis relativos aos exercícios de 2011, 2012 e 2013 disponibilizados pela Prefeitura. Os achados do estudo mostram que atualmente vem sendo mantido processo apto de registro para sustentar o disposto legal do regime da receita orçamentária. Os lançamentos contábeis são efetuados no momento do ingresso dos recursos, mas o mesmo não acontece do ponto de vista patrimonial, uma vez que não se verifica o registro contábil das compensações financeiras no momento da ocorrência do fato gerador. Uma proposta de tratamento contábil é então apresentada, recomendando que um ativo seja reconhecido sob a forma de direito a receber no mês de produção do petróleo ou gás natural.

Palavras-chave: Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Regime de Competência. Petróleo. *Royalties*.

* Artigo apresentado no XII Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade, São Paulo, 29 a 31 de julho de 2015.
Submissão em 06/09/2015. **Revisão em** 05/10/2015. **Aceito em** 03/11/2015.

(cc) BY-NC

ABSTRACT

This study aims to present a discussion of the accounting treatment of financial compensation resulting from the oil and gas exploration within the Brazilian public sector, to reflect its essence and impact on the heritage of federal entities and not merely fulfill aspects legal and formal. To address the issue of research, case study was made on a small municipality located in the state of Espirito Santo, from data extracted in the accounting balance sheets for the years 2011, 2012 and 2013 provided by the city. The study findings show that is currently being kept fit registration process to support the provisions cool budget revenues regime, the accounting entries being made at the inflow of funds, but the same is not true of the economic point of view, since it does not appear the accounting of financial compensation at the time of the taxable event. An accounting treatment proposed is then presented, recommending that an asset be recognized as entitled to receive in the month of production of oil or natural gas.

Keywords: *Public Sector Accounting. Accrual Basis. Oil. Royalties*

1 INTRODUÇÃO

As compensações financeiras decorrentes da exploração de petróleo e gás natural são valores recebidos pelos Estados e Municípios brasileiros pelo uso e exploração das riquezas e recursos naturais de suas regiões, na forma de *royalties* e de participações especiais. Em dezembro de 1989, o Governo brasileiro publicou a Lei nº. 7.990, regulamentando, entre outros itens, a compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, e, desde então, pesquisas têm sido relacionadas a esse tema, principalmente quanto aos seus impactos nas contas públicas brasileiras (POSTALI & NISHIJIMA, 2011; GOBETTI & SERRA, 2011).

As compensações financeiras decorrentes da exploração de petróleo e gás natural podem ser efetuadas tanto na forma de *royalties* (que é uma compensação pelo uso e exploração das riquezas e recursos naturais de uma região) como na forma de participações especiais (tributação instituída pela Lei do Petróleo que incide sobre a receita líquida dos campos de petróleo mais produtivos) (CNM, 2010).

Segundo dados da Agência Nacional do Petróleo (ANP), em 2013, o Brasil ficou na 13ª colocação do ranking mundial de produtores de petróleo. Foram arrecadados R$ 16,3 bilhões em *royalties* e recolhidos R$ 15,5 bilhões de participações especiais. O Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios foram os entes federados que mais receberam *royalties* no Brasil, com cerca de 55% das compensações financeiras transferidas, o que representou, *per capita*, sete vezes a média nacional. O Estado do Espírito Santo e seus Municípios receberam a segunda maior parcela desses valores (TCU, 2014).

De acordo com o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) sobre as contas do Governo da República, relativas ao ano de 2013, enquanto a venda de produtos manufaturados teve registro de aumento em 1,8%, a exportação de plataformas e extração de petróleo aumentou 430% em relação a 2012, totalizando 7 bilhões de dólares. Sobre as compensações financeiras, aproximadamente R$ 23 bilhões de reais foram transferidos aos Estados e Municípios, incluindo os *royalties* e as participações especiais pela exploração do petróleo e gás natural (TCU, 2014).

Albuquerque (2012) entende que os *royalties* do petróleo podem representar uma valiosa fonte de recurso que pode ser aplicada no desenvolvimento econômico, social e ambiental, diminuindo as desigualdades econômicas entre as pessoas, gerando distribuição de renda e contribuindo para o desenvolvimento do país. Para Gonzáles e Serra (2006), com valores crescentes, pari passo ao avanço da produção petrolífera nacional e à cotação internacional do óleo e gás, essas receitas têm sido alvo de atenção pela sociedade, existindo, atualmente, uma forte demanda reprimida por conhecimento histórico e atual sobre a distribuição e aplicação desses recursos.

Ao estabelecer orientações estratégicas para o desenvolvimento da contabilidade aplicada ao Setor Público no Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) dispôs que a contabilidade, como sistema de informações específico, vem incorporando novas metodologias e recuperando seu papel, adotando parâmetros de boa governança, demonstrando a importância de um sistema que forneça o apoio necessário à integração das informações macroeconômicas do setor público e à consolidação das contas nacionais (CFC, 2007).

Dessa forma, considerando que as compensações financeiras representam uma valiosa fonte de recursos que pode ser aplicada no desenvolvimento econômico, social e ambiental dos entes federados brasileiros, e que atualmente existe uma forte demanda reprimida pelo conhecimento da distribuição e aplicação desses recursos, o presente

estudo traz a seguinte questão de pesquisa: *Quais critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação devem ser considerados no tratamento contábil das compensações financeiras decorrentes da exploração de petróleo e gás natural?*

Portanto, o objetivo do presente estudo é apresentar uma discussão sobre o tratamento contábil das compensações financeiras decorrentes da exploração de petróleo e gás natural no âmbito do Setor Público brasileiro.

A realização deste estudo justifica-se em razão da ausência de pesquisas sobre o tema, e busca compreender a necessidade de relacionamento entre os registros de natureza orçamentária e os registros de natureza patrimonial, de modo a resgatar o tratamento dos fenômenos do Setor Público em bases teóricas que reflitam a essência das transações governamentais e seu impacto no patrimônio, e não meramente a cumprir os aspectos legais e formais (CFC, 2007).

Além desta introdução, o presente estudo traz mais quatro seções. Na seção 2, são apresentados os aspectos legais e conceituais sobre as compensações financeiras decorrentes da exploração de petróleo e gás natural. A metodologia utilizada no estudo é abordada na seção 3. A seção 4 contempla o tratamento contábil atual e apresenta uma discussão sobre os critérios de mensuração, reconhecimento e evidenciação das compensações financeiras decorrentes da exploração de petróleo e gás natural à luz da Teoria da Contabilidade. As conclusões são apresentadas na seção 5, seguidas das referências utilizadas no estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO E NORMATIVO

Esta seção apresenta os aspectos conceituais e legais que caracterizam as compensações financeiras decorrentes da exploração de petróleo e gás natural no Brasil e seus critérios de distribuição, bem como procura identificar na Teoria da Contabilidade os critérios de mensuração, reconhecimento e evidenciação que devem ser observados para o registro contábil desses valores.

2.1 Aspectos Conceituais e Legais sobre as Compensações Financeiras

De acordo com Silveira (2010), a pesquisa e a lavra de recursos naturais devem ser precedidas de autorização ou concessão de interesse nacional. O art. 20, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, explicita o direito de propriedade da União sobre os recursos naturais, assegurando aos entes federados a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural ou a compensação financeira por essa exploração:

> Art. 20 São bens da União:
> IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
> (...)
> § 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (art. 20, Constituição Federal de 1988).

No que se refere aos direitos de participação dos entes públicos no resultado da exploração dos recursos minerais realizados em seus territórios, a Constituição de 1988 assegurou aos Estados, Municípios, Distrito Federal e órgãos da Administração Direta da União duas modalidades alternativas, cuja escolha ficaria a critério da lei federal: uma "participação" calculada em função do resultado da exploração, ou uma "compensação financeira" por essa mesma exploração, calculada em função de parâmetros distintos.

Assim, o legislador infraconstitucional editou a Lei nº 7.990/1989 (SILVEIRA, 2010), regulamentando, entre outros, a compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros.

Em 1997, a Lei nº 9.478, conhecida como Lei do Petróleo, dispôs, entre outros assuntos, sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao monopólio do petróleo, abordou sobre a forma de contratação das empresas interessadas nas atividades petrolíferas e criou dois órgãos responsáveis pela direção, regulamentação e fiscalização do setor petrolífero: o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e a Agencia Nacional do Petróleo (ANP) (NOGUEIRA, 2004). Em 1998, o Decreto nº 2.705 passou a definir os critérios para o cálculo dos *royalties* de petróleo.

Conforme Reis (2013), a Lei do Petróleo também instituiu a participação especial, que foi regulamentada pelo Decreto nº 2.705/1998 e pelas Portarias ANP nº 10/1999 e nº 102/1999, estabelecendo que a sua apuração deve ser calculada trimestralmente sobre a produção, a partir de alguns critérios previamente estabelecidos, como o tempo de produção e a localização das lavras.

Segundo o disposto no artigo 11 do Decreto nº 2.705/98, os *royalties* representam uma compensação

financeira devida ao Estado pelas empresas produtoras de petróleo, ou seja, uma remuneração à sociedade pela exploração desses recursos, que são escassos e não renováveis.

Com relação à participação especial, prevista no inciso III do art. 45 da Lei nº 9.478, de 1997, constitui uma compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade, e será paga, com relação a cada campo de uma dada área de concessão, a partir do trimestre em que ocorrer a data de início da respectiva produção.

Quanto ao regime de exploração e produção de petróleo e gás natural, no Brasil existem três formas de o Governo interagir com o setor privado: o regime de concessão, a partilha de produção e o regime de cessão onerosa (LIMA, 2009).

No Regime de Concessão, Lima (2009) esclarece que são garantidos direitos exclusivos para a pesquisa, lavra e comercialização do petróleo extraído de uma determinada área por um determinado tempo, e as companhias disputam os blocos, em leilões públicos. O petróleo produzido é das concessionárias, que pagam uma compensação financeira na forma de *royalty.* Nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, há o pagamento trimestral de uma compensação financeira extraordinária (participação especial).

A alíquota básica de *royalties* no regime de concessão é de 10% do valor da produção. Pode ser reduzida pela ANP para um mínimo de 5%, em razão dos riscos geológicos, além das condições de produção. A cobrança de participação especial, nos termos do Decreto nº 2.705/1998, ocorre nos casos de grande volume de produção e sua alíquota varia entre 10% e 40% do valor da receita líquida do campo (LIMA, 2013).

O Regime de Partilha de Produção, introduzido pela Lei nº 12.351/2010, é a forma aplicada na área do Pré-Sal e em áreas estratégicas. Nesse regime de exploração, além de *royalties*, a União recebe um percentual do excedente em óleo, conforme fixado no contrato. O excedente em óleo é definido pela Lei nº 12.351/2010 como a diferença entre o volume total da produção e as parcelas relativas ao custo em óleo, aos *royalties* devidos e, no caso da produção em terra, à participação equivalente a até 1% do valor da produção aos proprietários da terra onde se localiza o bloco (LIMA, 2013).

Assim, no contrato de partilha, a propriedade do petróleo extraído é exclusiva da União e difere da concessão, tendo em vista que nessa última o petróleo é da concessionária, que paga uma compensação aos entes federados, por meio de *royalties* e participações especiais (BATISTA, 2014).

O Regime de Cessão Onerosa foi introduzido pela Lei nº 12.276/2010, que autorizou a União a ceder onerosamente à Petrobras o exercício das atividades de pesquisa e lavra de cinco bilhões de barris equivalentes de petróleo em blocos do Pré-Sal. Segundo a lei, a Petrobras terá a titularidade do petróleo produzido, mas pagará por esses direitos, por isso o nome de "cessão onerosa". De acordo com Batista (2014), além do pagamento pela cessão, há a cobrança de *royalties* na alíquota de 10%, que serão distribuídos da mesma forma que no regime de concessão. Entretanto, não haverá o pagamento de participação especial.

Segundo o artigo 8º da Lei nº 9.478/1997, cabe à ANP promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo entre a União e o setor privado.

2.2 Caracterização da Distribuição e Pagamento das Compensações Financeiras

De acordo com a CNM (2010), em relação à distribuição dos *royalties* para Estados e Municípios, existem dois conceitos fundamentais: o conceito de Estado ou Município "produtor" e Estado ou Município "confrontante".

O conceito de "produtor" é aplicado à produção em terra, ou seja, trata-se do Estado e Município onde está localizado o poço ou campo de petróleo. E quando a produção ocorre na plataforma continental, no mar, a legislação estabeleceu o conceito de "confrontante".

De acordo com o § 2º do artigo 20 do Decreto n° 1/1991, que regulamentou o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990/1989, os entes federados próximos aos Municípios confrontantes são organizados em três tipos de zonas territoriais: Zona de Produção Principal, Zona de Produção Secundária e Zona Limítrofe. É atribuição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a identificação e a classificação dos municípios beneficiados.

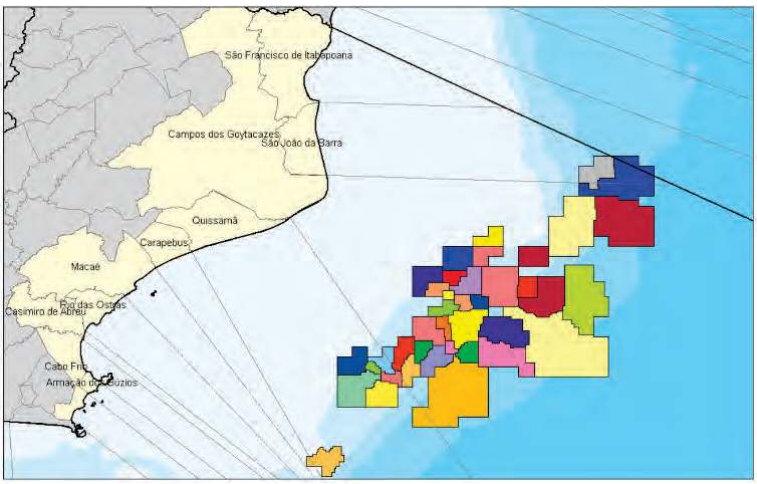
Segundo a ANP (2010), pertencem à Zona de Produção Principal os Municípios confrontantes com os poços produtores e aqueles onde estiverem localizadas três ou mais instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento da produção petrolífera. A Zona de Produção Secundária abrange os Municípios que sofrem influência das instalações de embarque e desembarque. A Zona Limítrofe, por sua vez, é composta dos Municípios próximos aos pertencentes à Zona de Produção Principal, e dos que sofrem

consequências sociais ou econômicas da produção marítima.

Pela legislação brasileira, existem dois tipos de linha que são utilizadas para verificar se os Estados e Municípios são confrontantes: as linhas ortogonais e as linhas paralelas. No caso dos Estados, a divisão da plataforma continental é feita apenas por linhas ortogonais; no caso dos Municípios, são consideradas tanto as linhas paralelas quanto as ortogonais (CNM, 2010).

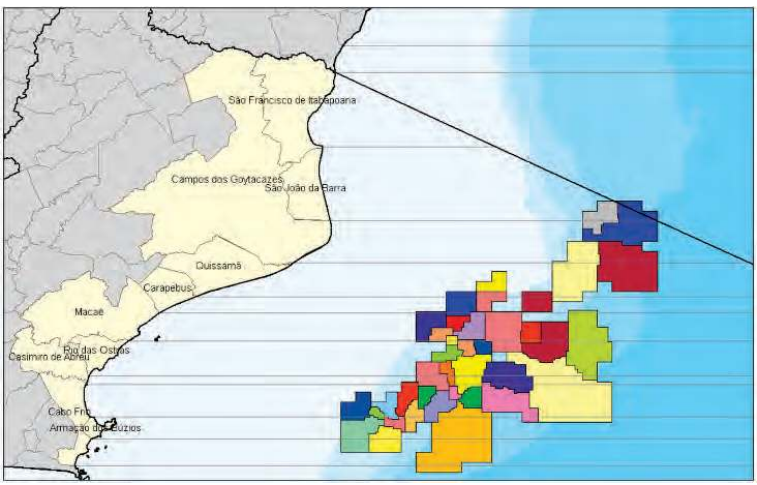
Todo e qualquer Município litorâneo possui dois pontos-limite com a costa e, simultaneamente, com seus vizinhos. A partir desses pontos é que devem ser traçadas tanto as linhas paralelas quanto as ortogonais. A diferença reside no fato de que enquanto as linhas paralelas possuem sempre a mesma inclinação, igual à linha do Equador e dos Trópicos, as linhas ortogonais apresentam inclinações variáveis em razão das reentrâncias do litoral (CNM, 2010), conforme Figuras 1 e 2.

Figura 1 – Linhas Ortogonais de Confrontação dos Municípios com a Plataforma Continental



Fonte: Agência Nacional do Petróleo.

Figura 2 – Linhas Paralelas de Confrontação dos Municípios com a Plataforma Continental



Fonte: Agência Nacional do Petróleo.

O IBGE regulamentou por decreto que seja adotado o método das linhas de base reta para estabelecer o traçado da perpendicular. Em geral, Municípios que apresentam sua costa na forma côncava apresentam linhas ortogonais que se aproximam entre si à medida que se afastam da costa, constituindo uma área na forma de um cone. Já Municípios que assumem a forma convexa apresentam linhas ortogonais que se afastam entre si, formando uma área de "confrontação" maior do que a dos primeiros (CNM, 2010).

O pagamento dos *royalties* de petróleo, conforme o artigo 47 da Lei nº 9.478/1997, deve ser feito mensalmente em moeda nacional, até o último dia do mês seguinte àquele que ocorreu a produção, que é o fato gerador (ANP, 2001). E de acordo com Reis (2013), os recursos são distribuídos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, depositados diretamente nas contas correntes específicas que os beneficiários mantêm junto ao Banco do Brasil S.A., com exceção da União, cujo pagamento é realizado diretamente pela STN.

Oliveira (2003) esclarece que a Lei nº 7.990/1989 regula as formas de pagamento dos *royalties* no limite mínimo de 5% fixados pela Lei do Petróleo, e que a mesma não foi revogada pela Lei nº 9.478/1997. São mantidos os mesmos critérios de cálculo e distribuição da lei anterior, conforme disposto no artigo 48.

> Artigo 48. A parcela do valor dos royalties, previstos nos contratos de concessão, que representar 5% (cinco por cento) da produção, corresponde ao montante mínimo referido no §1º do art. 47, será distribuído segundo os critérios estipulados pela Lei nº 7.990/1989 (artigo 48, Lei nº 9.478/1997).

Dentro desse limite de 5%, quando a lavra ocorrer em terra, 70% dos recursos serão distribuídos aos Estados Produtores, 20% aos Municípios Produtores e 10% aos Municípios afetados por operações nas instalações de embarque e desembarque de petróleo. Ainda dentro dos 5%, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, 30% dos recursos serão distribuídos aos Estados confrontantes com campos, 30% aos Municípios confrontantes com campos, 10% ao Fundo Especial (estado e municípios) e 10% aos Municípios afetados por operações nas instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural. O Decreto nº 1/1991, define as formas e os percentuais de pagamentos dos *royalties* na parcela de até 5% nas atividades em terra e na plataforma continental.

O artigo 47 da Lei nº 9.478/1997 estabelece que os *royalties* devem ser pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural. De acordo com Santos (2003), os *royalties* são uma obrigação de resultado, prevista no contrato de concessão e exigida a partir do primeiro mês em que for produzido o petróleo, e seu pagamento deve ocorrer até o último dia útil do mês subsequente (artigo 47 da Lei nº 9.478/1997).

No artigo 49 da Lei n° 9.478/1997 estão definidos os critérios na repartição do valor dos *royalties* entre os entes federativos acima de 5%, quando a lavra ocorrer em terra: 52,5% aos Estados Produtores, 15% aos Municípios Produtores e 7,5% aos Municípios afetados por operações nas instalações de embarque e desembarque de petróleo, 25% ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Ainda dentro dos 5%, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, 22,5% dos recursos devem ser distribuídos aos Estados confrontantes com campos, 22,5% aos Municípios confrontantes com campos, 15% ao Ministério da Marinha para atender aos encargos da fiscalização e proteção das áreas de produção, 7,5% ao Fundo Especial (estado e municípios), 7,5% aos Municípios afetados por operações nas instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural e 25% ao Ministério da Ciência e Tecnologia. O Decreto nº 2.705/1998 define os critérios para o cálculo e a cobrança das participações governamentais previstas na Lei 9.478/1997, conforme destacado no artigo 20.

> Artigo 20. Os recursos provenientes dos *royalties* serão distribuídos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e deste Decreto, com base nos cálculos dos valores devidos a cada beneficiário, fornecido pela ANP. (artigo 20. Decreto nº 2.705/1998)

Portanto, o pagamento de *royalties,* observando o percentual de 5%, segue a Lei nº 7.990/1989 e o Decreto nº 1/1991. Quando valor da distribuição exceder esse percentual, devem ser seguidas as orientações da Lei nº 9.478/1997 e do Decreto nº 2.705/1998.

É importante salientar que a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, introduz as receitas provenientes dos *royalties* e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, e que 50% dos recursos recebidos pelo Fundo Social sejam destinados à Educação (artigo 2º da

Lei nº 12.858/2013).

Registra-se que os recursos cuja deliberação de comercialidade tenha ocorrido antes de 3 de dezembro de 2012 serão integralmente destinados ao Fundo Social, quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominada Pré-sal (artigo 3º da Lei nº 12.858/2013).

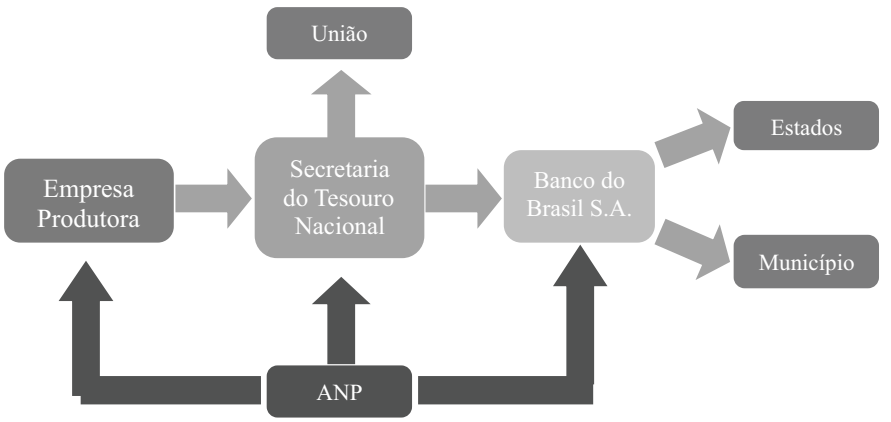
Tem-se, portanto, que a distribuição dos *royalties* de petróleo obedece às seguintes Leis e Decretos: a Lei nº 7.990/89, o Decreto nº 01/1991, a Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo) e o Decreto 2.705/1998, a Lei nº 12.734/2012 (com efeitos suspensos em razão de liminar do Supremo Tribunal de Justiça) e a Lei 12.858/2013.

É importante atentar que a Lei nº 12.734/2012, com efeitos suspensos, determina novas regras de distribuição de royalties e da participação especial entre os entes federados brasileiros, mas não revoga a sistemática de distribuição prevista na Lei nº 9.478/1997. Estabelece que os recursos pertencentes à União destinam-se ao Fundo Social, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo.

De acordo com o artigo 21, § 2º do Decreto nº 1/1991, para cada Município é atribuído um coeficiente individual de participação, a fim de apurar os valores que serão distribuídos, baseando-se na população dos seus distritos. Em relação ao valor do petróleo, o Decreto nº 2.7058/1998 dispõe que seu preço referencial mensal seja igual à média ponderada dos preços de venda praticados pelo concessionário, ou ao preço mínimo estabelecido pela ANP, prevalecendo o maior valor.

A Figura 3 apresenta o fluxo atual de pagamentos de *royalties* de petróleo considerando a legislação vigente.

Figura 3 – Fluxo de pagamento de *royalties* de petróleo



Fonte: elaboração própria.

Em 2013, foram arrecadados R$ 16,3 bilhões em *royalties*. Desse montante, 29,6% foram distribuídos aos estados produtores ou confrontantes; 34% aos municípios produtores ou confrontantes; 11% ao Ministério de Ciência e Tecnologia; 14,4% ao Comando da Marinha; 7,9% ao Fundo Especial dos estados e municípios; e 2,9% ao Fundo Social (ANP, 2014). Registra-se que, em 2013, 61,7% dos recursos pagos a título de *royalties* de petróleo no Brasil foram distribuídos ao Estado do Rio de Janeiro e 57% aos seus Municípios, seguido de 15,2% no Estado do Espírito Santo e 13,9% aos seus Municípios (ANP, 2014).

Com relação às participações especiais, em 2013 atingiram R$ 15,5 bilhões. Desse montante, 40% foram distribuídos aos estados produtores ou confrontantes; 10% aos municípios produtores ou confrontantes; 37,5% ao Ministério de Minas e Energia; 9,4% ao Ministério do Meio Ambiente e 3,1% ao Fundo Social. Desses recursos, 84,53% foram distribuídos ao Estado do Rio de Janeiro e 76,8% aos seus Municípios, seguido de 13,3% no Estado do Espírito Santo e 13,32% aos seus Municípios (ANP, 2014).

2.3 Critérios de Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Elementos Patrimoniais

Segundo o disposto na norma internacional de contabilidade editada pela federação internacional de contadores (IFAC), que trata da estrutura conceitual para uso geral nos relatórios financeiros das entidades do Setor Público, ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de um evento passado, com potencial de serviço ou capacidade de gerar benefícios

econômicos (itens 5.6 e 5.7). De acordo com a norma, o potencial de serviço ou a capacidade de gerar benefícios econômicos pode surgir diretamente do próprio recurso ou dos direitos de utilização dos recursos (item 5.7) (IPSASB, 2015).

Da mesma forma, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, NBC T SP 16.2, que trata do patrimônio e sistemas contábeis, estabelece que um elemento patrimonial deve ser reconhecido como ativo quando se tratar de recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

De acordo com Niyama e Silva (2013), além desses critérios, na caracterização de um ativo deve-se levar em consideração a materialidade, a probabilidade de ocorrência e a confiabilidade da avaliação. Para Hendriksen e Van Breda (2009), mais que corresponder à definição de ativo, o item deve ser relevante, ou seja, a informação tem de fazer diferença na tomada de decisão, ser mensurável e seu valor ser preciso.

Para o reconhecimento das receitas, Iudícibus (2009) esclarece que as mesmas são representadas pela entrada de elementos para o ativo, sob a forma de dinheiro ou direitos a receber, e que pode derivar de juros sobre depósitos bancários ou títulos e de outros ganhos eventuais. Para Santos et alli (2007), a receita é reconhecida quando for provável que os futuros benefícios econômicos fluirão para a entidade e que possam ser mensurados com segurança. Hendriksen e Van Breda (2009) comentam que a receita de uma entidade deve ser reconhecida quando o item fizer parte do produto da organização, possa ser medido, possuir valor de *feedback* e ser verificado com precisão.

A Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - IPSAS 9, que trata da receita de transação com contraprestação, estabelece que a utilização de ativos da entidade por parte de terceiros dá origem a receitas na forma de *royalties* (encargos pela utilização de ativos de longo prazo da entidade), como, por exemplo: patentes, marcas, direitos autorais e software de computadores) (item 9). E deve ser reconhecida pelo regime de competência, de acordo com a essência do acordo.

Com relação ao critério de mensuração, a Resolução CFC nº 1.111/2007, editada pelo CFC, que aprova o Apêndice II da Resolução CFC nº. 750/93 sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estabelece que, segundo o Princípio Contábil do Valor Original, sob a perspectiva do Setor Público, nos registros dos atos e fatos contábeis, será considerado o valor original dos componentes patrimoniais, que corresponde ao valor resultante de consensos de mensuração com agentes internos ou externos, com base em valores de entrada – a exemplo de custo histórico, custo histórico corrigido e custo corrente, ou valores de saída – a exemplo de valor de liquidação, valor de realização, valor presente do fluxo de benefício do ativo e valor justo.

A NBC T SP 16.10, que trata da avaliação e mensuração de ativos e passivos públicos, faz referência ao critério do valor justo previsto no Princípio Contábil, definindo-o pelo preço que seria recebido pela venda de um ativo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. Apesar de o critério do valor justo também estar previsto nos itens 14 e 15 da IPSAS 9, estabelecendo que as receitas devam ser mensuradas pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, ele não foi incluído na estrutura conceitual da IFAC, que considerou o critério de valor de mercado mais apropriado para ser usado no Setor Público (item BC7.28) (IPSASB, 2015).

Quanto ao critério de evidenciação, Iudícibus (2009) relaciona seis formas: apresentação das demonstrações contábeis, informação entre parênteses, notas explicativas, quadros e demonstrativos suplementares, comentários do auditor e relatórios da administração.

Segundo a NBC T SP 16.2, os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios: (a) estarem disponíveis para realização imediata ou (b) tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como não circulante.

Na evidenciação das receitas, o item 39 da IPSAS 9 dispõe que a entidade deve evidenciar o montante de cada categoria significativa de receita reconhecida durante o período, incluindo as receitas provenientes de prestação de serviços, venda de bens, juros, *royalties*, dividendos e seus equivalentes.

3 METODOLOGIA

Quanto aos objetivos, foi realizada uma pesquisa exploratória, caracterizada por proporcionar uma visão geral sobre determinado fato (RAUPP e BEUREN, 2006). No presente estudo, busca-se apresentar uma discussão sobre o tratamento contábil das compensações financeiras decorrentes da exploração de petróleo e gás natural no âmbito do Setor Público brasileiro.

Em relação aos procedimentos, inicialmente foi realizada revisão bibliográfica e normativa tendo como base os fundamentos da doutrina contábil.

Para compreender como o ente federado beneficiário atualmente reconhece, mensura e evidencia as compensações financeiras recebidas a

título da exploração de petróleo e gás natural, inicialmente os pesquisadores fizeram contato com uma entidade municipalista que congrega mais de 4.000 municípios filiados, objetivando levantar meios para analisar a prática contábil até então adotada para o registro desses valores. Contudo, verificou-se que as informações não estavam disponibilizadas de forma segregada nos balanços, relatórios e demonstrativos dos entes subnacionais publicados na *internet*. Alguns contatos diretos então foram feitos junto às Prefeituras, a partir dos telefones disponíveis na rede, mas apenas um dos profissionais contatados se disponibilizou a enviar as informações necessárias para o estudo, o que levou a equipe de pesquisa a optar pela metodologia de estudo de caso.

Registre-se que, de acordo com Pontes (2006), a metodologia de estudo de caso se comporta como uma abordagem de investigação particular, que se debruça sobre uma situação específica, representando, de acordo com Beuren (2006, apud Yin, 2002), um fenômeno complexo e contemporâneo, inserido no contexto da vida real.

Assim, foram analisados os procedimentos de contabilização dos *royalties* de petróleo e participações especiais efetuados em um Município de pequeno porte localizado no Estado do Espírito Santo, a partir dos dados extraídos dos balanços contábeis relativos aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, disponibilizados pela Prefeitura, bem como o resumo geral da receita relativo ao exercício financeiro de 2014 e os respectivos lançamentos contábeis efetuados.

Em seguida, foram analisados os critérios de mensuração, reconhecimento e evidenciação de ativos e receitas dispostos na literatura em comparação com os registros atualmente efetuados pela Prefeitura. Foi apresentada uma proposta de registro contábil das compensações financeiras no Setor Público brasileiro, para fomentar um processo de discussão junto à comunidade acadêmica.

De acordo com a zona territorial, o Município objeto do estudo pertence à Zona Limítrofe, está localizado no Estado do Espírito Santo e nos arredores das cidades Anchieta e Itapemirim, que são Zonas Principais de Produção.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

Nesta seção são analisados os lançamentos contábeis usualmente efetuados pela entidade objeto do estudo de caso, e apresentada uma proposta visando a resgatar o tratamento contábil desses valores em bases teóricas que reflitam a essência dessas transações e seu impacto no patrimônio dos entes federados.

4.1 Tratamento Contábil Atual das Compensações Financeiras

A partir das informações contábeis coletadas, verificou-se que o registro relativo ao ingresso de recursos derivados de *royalties* de petróleo e participações especiais no Município objeto do estudo de caso observa o disposto no artigo 35 da Lei 4.320/1964, segundo o qual pertencem ao exercício financeiro as receitas neles arrecadadas.

Na prática, atualmente são feitos três lançamentos contábeis: (i) um lançamento financeiro, reconhecendo o ingresso dos recursos das compensações financeiras na conta bancária da Prefeitura em contrapartida a uma conta de receita pública (variação patrimonial aumentativa), denominada "transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais"; (ii) um lançamento orçamentário, observando-se a etapa da receita orçamentária, pela realização da receita prevista no orçamento; e (iii) um lançamento de controle, reconhecendo a disponibilidade do recurso no caixa da Prefeitura.

Os lançamentos contábeis atualmente efetuados pela entidade objeto do estudo de caso são apresentados nas Quadros 1 e 2.

Quadro 1 – Tratamento contábil atual dos *royalties* de petróleo

Ocorrência	Receita de Transferências Correntes		
Histórico	Cota-Parte Royalties – Comp. Financeira Prod. Petróleo – L. 7.790/89		
Evento	Ingresso dos recursos de compensações financeiras		
Conta	Sistema	Lançamento	Valor (R$)
111111901002	Patrimonial	D – Banco Conta Movimento – Banco Brasil	1.748.393,61
452130600000	Patrimonial	C – Transf. De Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.748.393,61
Evento	Realização da Receita Orçamentária		
Conta	Sistema	Lançamento	Valor (R$)
621100000000	Orçamentário	D – Receita a Realizar	1.748.393,61
621200000000	Orçamentário	C – Receita Realizada	1.748.393,61
Evento	Controle da disponibilidade no caixa da Prefeitura		
Conta	Sistema	Lançamento	Valor (R$)
721110000000	Controle	D – Recursos Ordinários	1.748.393,61
821110000000	Controle	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos	1.748.393,61

Fonte: Repasse efetivado na prefeitura do estudo de caso.

Quadro 2 – Tratamento contábil atual das participações especiais

Ocorrência	Receita de Transferências Correntes		
Histórico	Cota-Parte Royalties– Participação Especial L. 9478/97		
Evento	Ingresso dos recursos de compensações financeiras		
Conta	Sistema	Lançamento	Valor (R$)
111111901002	Patrimonial	D – Banco Conta Movimento– Banco Brasil	150.512,99
452130600000	Patrimonial	C – Transf. De Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	150.512,99
Evento	Realização da Receita Orçamentária		
Conta	Sistema	Lançamento	Valor (R$)
621100000000	Orçamentário	D – Receita a Realizar	150.512,99
621200000000	Orçamentário	C – Receita Realizada	150.512,99
Evento	Controle da disponibilidade no caixa da Prefeitura		
Conta	Sistema	Lançamento	Valor (R$)
721110000000	Controle	D – Recursos Ordinários	150.512,99
821110000000	Controle	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos	150.512,99

Fonte: Repasse efetivado na prefeitura do estudo de caso.

Portanto, a partir da análise dos dados, verifica-se que o Município objeto de estudo mantém processo de registro apto para sustentar o disposto legal do regime da receita orçamentária, efetuando os lançamentos contábeis no momento do ingresso dos recursos.

Contudo, o mesmo não se pode dizer quanto ao aspecto patrimonial, uma vez que não se verifica o registro contábil das compensações financeiras no momento da ocorrência do fato gerador, caracterizado pela exigência contratual a partir do primeiro dia do mês em que for produzido o petróleo (SANTOS, 2003), mediante o reconhecimento de um direito a receber tendo como contrapartida uma conta de variação patrimonial aumentativa.

4.2 Proposta de Registro Contábil das Compensações Financeiras no Setor Público Brasileiro

Considerando que o fato gerador dos *royalties* de petróleo dá-se a partir do primeiro dia do mês em que for produzido, é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade, e seu custo ou valor pode ser determinado em bases confiáveis, à luz da Teoria Contábil, nesse momento um ativo deve ser reconhecido, sob a forma de direitos a receber.

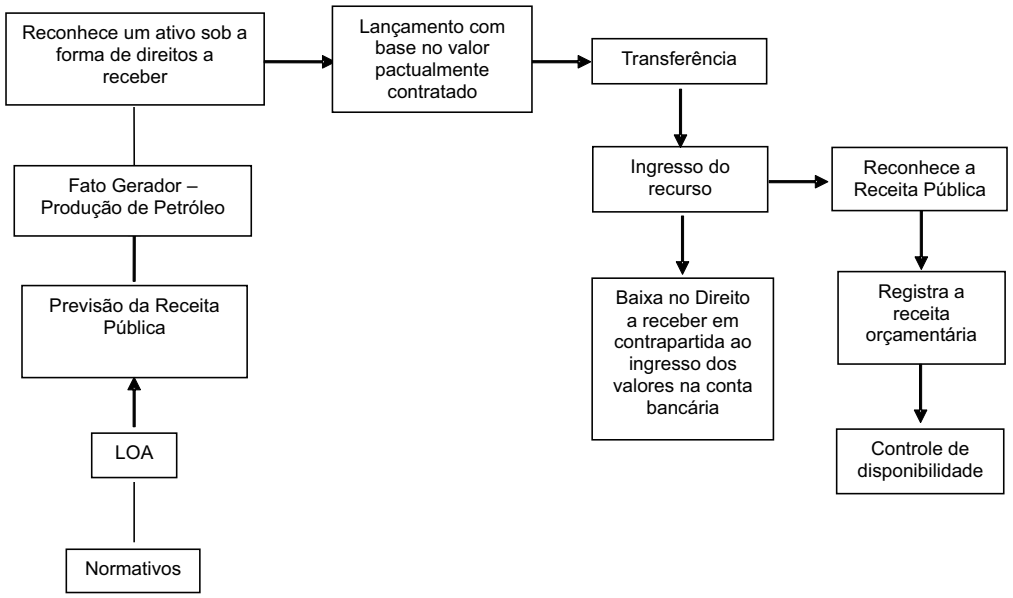
Contudo, do ponto de vista orçamentário, em observância ao disposto no artigo 35 da Lei 4.320/1964, a receita pública deverá ser reconhecida somente no momento da arrecadação. Assim, no segundo mês àquele em que ocorreu a produção, momento do ingresso efetivo do recurso, o Município deverá efetuar a baixa do direito a receber em contrapartida ao ingresso desses valores na conta bancária da Prefeitura. Concomitantemente, deve ser registrada a receita orçamentária realizada, acompanhada do respectivo registro contábil relativo ao controle de disponibilidade.

Quanto ao processo de mensuração, deve ser considerado o valor pactualmente contratado, entendendo que esse se encontra alinhado ao conceito do critério de valor justo.

No processo de evidenciação, os recursos recebidos a título de *royalties* e participações especiais devem passar a ser registrados em contas de Ativo Circulante, uma vez que há expectativa que esses valores sejam realizados até doze meses da data das demonstrações contábeis, em conformidade com a NBC T SP 16.2, que trata do patrimônio e sistemas contábeis.

Dessa forma, a partir das reflexões apresentadas no presente estudo, a Figura 4 contempla uma proposta de registro contábil das compensações financeiras no Setor Público brasileiro à Luz da Teoria Contábil.

Figura 4 – Proposta de fluxo para o tratamento contábil do registro contábil das compensações financeiras no Setor Público Brasileiro à luz da Teoria Contábil



Fonte: elaboração própria.

A partir da proposta apresentada na Figura 4, os lançamentos passam a ser realizados, conforme Quadro 3 :

Quadro 3 – Proposta de lançamento contábil dos *royalties* de petróleo

Evento	Reconhecimento do direito a receber a partir da identificação do fato gerador	
Conta	Sistema	Lançamento
112300000000	Patrimonial	D – Créditos Decorrentes de Transferências pela Exploração de Recursos Naturais
452130600000	Patrimonial	C – Transf. De Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
Evento	Ingresso dos recursos de compensações financeiras e baixa do direito	
Conta	Sistema	Lançamento
111111901002	Patrimonial	D – Banco Conta Movimento– Banco Brasil
112300000000	Patrimonial	C – Créditos Decorrentes de Transferências pela Exploração de Recursos Naturais
Evento	Realização da Receita Orçamentária	
Conta	Sistema	Lançamento
621100000000	Orçamentário	D – Receita a Realizar
621200000000	Orçamentário	C – Receita Realizada
Evento	Controle da disponibilidade no caixa da Prefeitura	
Conta	Sistema	Lançamento
721110000000	Controle	D – Recursos Ordinários
821110000000	Controle	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos

Fonte: elaboração própria.

Na prática, portanto, os registros deixam de ser efetuados somente no momento do ingresso do recurso, possibilitando que o ordenador de despesa tenha à sua disposição informações relevantes para embasar suas escolhas e decisões.

5 CONCLUSÕES

O presente estudo teve como objetivo apresentar uma discussão sobre o tratamento contábil das compensações financeiras decorrentes da exploração de petróleo e gás natural no âmbito do Setor Público brasileiro.

Para tratar a questão da pesquisa, foi realizada revisão bibliográfica e normativa tendo como base os fundamentos da doutrina contábil, e efetuado estudo de caso em um Município de pequeno porte localizado no Estado do Espírito Santo, a partir de dados extraídos nos balanços contábeis relativos aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, disponibilizados pela Prefeitura.

A revisão da literatura mostrou que os *royalties* de petróleo representam uma compensação financeira devida ao Governo pelas empresas produtoras de petróleo e que as participações especiais constituem uma compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade.

Verificou-se que há diversos normativos que regulamentam a distribuição e o pagamento desses recursos, e que para apurar os valores que serão distribuídos é atribuído a cada Município um coeficiente individual de participação, que será determinado baseando-se na população dos seus distritos, cujas informações são de responsabilidade do IBGE.

Do ponto de vista contábil, conforme informações coletadas na entidade objeto do estudo de caso, a análise mostra que atualmente vem sendo mantido processo apto de registro para sustentar o disposto legal do regime da receita orçamentária, efetuando os lançamentos contábeis no momento do ingresso dos recursos. Contudo, o mesmo não acontece do ponto de vista patrimonial, uma vez que não se verifica o registro contábil dos *royalties* de petróleo no momento da ocorrência do fato gerador, caracterizado pela exigência contratual a partir do primeiro dia do mês em que for produzido o petróleo.

Dessa forma, objetivando contribuir para o processo de discussão sobre o tratamento contábil que deve ser atribuído às compensações financeiras decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, o presente estudo apresenta uma proposta de registro tendo com base os fundamentos da doutrina contábil, recomendando que um ativo seja reconhecido sob a forma de direito a receber no mês de produção.

Quanto ao critério de mensuração, o entendimento é que deve ser considerado o valor pactualmente contratado, julgando-se que se encontra alinhado ao conceito do critério de valor justo. Na evidenciação, os recursos recebidos a título de *royalties* e participações especiais devem passar a ser registrados em contas de Ativo Circulante, uma vez que há expectativa de que esses valores sejam realizados até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Para futuras pesquisas, recomenda-se a análise do tratamento contábil sob a perspectiva da Secretaria do Tesouro Nacional, entidade governamental responsável pela distribuição de recursos para os entes federados beneficiados.

REFERÊNCIAS

ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO. **Guia dos *Royalties* do Petróleo e do Gás Natural**. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <http://www.elobrasil.org.br/sites/default/files/guia%20royalties.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2014.

ALBUQUERQUE, Karina Ferreira Soares de. **A Importância dos Recursos Provenientes de Royalties do Petróleo como forma de distribuição de Renda e aumento das relações de consumo**. 2012. 17 p. Dissertação de Mestrado – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Paraná, 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5d50d22735a74692>. Acesso em: 03 nov. 2014.

BATISTA, Elisangela Moreira da Silva. **Uma discussão sobre as participações governamentais na área de petróleo e gás natural como fonte de financiamento do RGPS.** 2014. Trabalho de Conclusão de Curso de especialização em Contabilidade Pública – Universidade de Brasília, 2014.

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**: Teoria e Prática. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Agência Nacional de Petróleo (ANP). **Anuário Estatístico Brasileiro do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis 2014.** Disponível em: <http://anp.gov.br/?pg=67236&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebust=1404248448141#Se__o_3>. Acesso em: 2 nov. 2014.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 1**, de 11 de janeiro de 1991. Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências. Brasília, 1991.

BRASIL**. Decreto nº 2.705**, de 3 de agosto de 1998. Define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, e dá outras providências. Brasília, 1998.

BRASIL. **Lei nº 7.990**, de 28 de dezembro de 1989. Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF). Brasília, 1989.

BRASIL. **Lei nº 9.478**, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Brasília, 1997.

BRASIL. **Lei nº 12.858**, 9 de setembro de 2013. Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências. Brasília, 2013.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Um breve histórico dos *royalties* no Brasil**. Brasília: CNM, 2014, 12 p.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. ***Royalties*: entenda como as receitas do petróleo são originadas e distribuídas na federação brasileira. Brasília: CNM, 2010. Disponível em: <http://portal.cnm.org.br/v4/v11/mobilizacao_old/images/Royalties_2010.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 1.111/2007:** Aprova o Apêndice II da Resolução CFC nº. 750/93 sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (2007). Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1111_2007.htm>. Acesso em: 12 fev. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Orientações Estratégicas para Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil** (2007). Disponível em: < http://www3.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/downloads/CCASP_Orientacoes_Estrategicas_Contabilidade.pdf >. Acesso em: 24 set. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Internacionais para a o Setor Público**. 2010.

GOBETTI, Sérgio Wulff e SERRA, Rodrigo Valente. **Novo Marco Regulatório do Petróleo**: desafios da transição do regime de concessão para o novo regime de partilha. 2011. Disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/Premio_TN/XVIPremio/financas/2tefpXVIPTN/Tema_4_2.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2014.

GONZÁLEZ, Montenegro; SERRA, Rodrigo Valente. **InfoRoyalties**: uma ferramenta para ampliação do controle social sobre o rateio e o destino aos royalties petrolíferos. 2006. 9 p. In: ENEGEP, XXVI, 2006, Fortaleza.

HENDRISKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michel F. **Teoria da Contabilidade.** Tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IPSASB. **The Conceptual Framework for General Purpose Financial Reporting by Public Sector Entities.** Disponível em: https://www.ifac.org/publications-resources/conceptual-framework-general-purpose-financial-reporting-public-sector-enti-8. Acesso em: 10 out. 2015.

LIMA, Paulo César Ribeiro. **Modelo Institucional do Setor Petrolífero Nacional e Possíveis Alterações.** Brasília: 2009. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentosepesquisa/publicacoes/estnottec/tema16/2009_8192.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2014.

LIMA, Paulo César Ribeiro. **As participações governamentais, a importância de uma política para o excedente em óleo e o fundo social.** Brasília: 2013. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentosepesquisa/publicacoes/estnottec/tema16/2013_20876.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2014.

NIYAMA Jorge K.; SILVA César A.T. **Teoria da Contabilidade**. 2ª ed.. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Samuel Cunha de. **A distribuição dos royalties do petróleo entre os entes federados**. Uma análise da Lei nº 12.734/2012. Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 3958, 3 maio 2014. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/27646>. Acesso em: 24 out. 2014.

POSTALI, Fernando Antonio, NISHIJIMA, Marislei. **Distribuição das Rendas do Petróleo e Indicadores de Desenvolvimento Municipal no Brasil nos Anos 2000**. Est. Econ. São Paulo, 41(2): 463-485. abr.-jun.2011.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais**. In: BEUREN, Ilse. Maria. (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2006.

REIS, Diogo Araújo. **Os Efeitos da Aplicação dos *Royalties* Petrolíferos sobre as finanças públicas dos Municípios brasileiros**. 2013. 174 p. Dissertação de Mestrado de Desenvolvimento Regional e Gestão de Empreendimentos Locais – Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2013. Disponível em: <http://bdtd.ufs.br/tde_busca/processaPesquisa.php?listaDetalhes%5B%5D=165509&processar=Processar>. Acesso em: 02 set. 2014.

SANTOS, Felipe de Carvalho dos. ***Royalties* do Petróleo e Gás Natural:** legislação, forma de distribuição e proposta de modificação. 2003. 69 p. Monografia de Graduação de Direito – Universidade Candido Mendes, Campos dos Goytacazes, 2003. Disponível em: <http://royaltiesdopetroleo.ucam-campos.br/index.php/artigos>. Acesso em: 12 fev. 2014.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; FERNANDES, Luciene Alves; MACHADO, Nilson Perinazzo. **Teoria da Contabilidade**: Introdutória, Intermediária e Avançada. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SILVEIRA, Renata Abrantes da. **Aspectos Jurídicos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM**. 149 p. Dissertação de Mestrado em Direito – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC – SP, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp140531.pdf>. Acesso em: 01 out. 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República**: exercício de 2013. Brasília: TCU, 2014. 632 p.